



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 446

Recife - Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 081/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 082/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça Sandra Rodrigues Campos, conforme teor do Ofício nº 001/2020, por meio do qual demonstra a necessidade de renovação da presente designação por mais 30 dias, a fim de concluir o plano de ação apresentado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Natural, durante o período de 20/01/2020 a 20/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 083/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 084/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 085/2020**

**Recife, 14 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 14/01/2020 a 17/01/2020, em razão da licença médica da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 086/2020**

**Recife, 14 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça indicada abaixo, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.065/2019, durante o período de 22/01/2020 a 31/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 087/2020**

**Recife, 14 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão da dispensa da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**DESPACHOS Nº 010/2020 - REPUBLICAÇÃO**

**Recife, 10 de janeiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 213170/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/01/2020

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209776/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/01/2020

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/01/2020

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212730/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/01/2020

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado por haver saído incorreção)

Número protocolo: 210509/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/01/2020  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/01/2020  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2020/11843

Recife, 14 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2020/11843 – Documento nº 12129385  
Requerimento Eletrônico nº 211173/2020  
Interessada: Mônica Erline de Souza Leão, Promotora de Justiça  
Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido da Requerente, vez que ainda não preenche os requisitos para concessão de abono de permanência nesta data. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros,

inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 06/2020-CSMP

Recife, 10 de janeiro de 2020

Pelo presente, publico, em anexo, o Quadro Geral de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHOS Nº 009.

Recife, 14 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 124  
Assunto: Informações acerca da Inspeção nº 134/2019  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 123  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Mário Lima Costa Gomes de Barros  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 122  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 121  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 120  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Domicio Leopoldo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 119  
Assunto: Exercício simultâneo  
Data do Despacho: 14/01/20  
Interessado(a): Regina Coeli Lucena Herbaud  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 118

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 14/01/20  
 Interessado(a): Domicio Leopoldo  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Data do Despacho: 14/01/20  
 Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 117  
 Assunto: Assunção e relatório de acervo  
 Data do Despacho: 14/01/20  
 Interessado(a): Henrique do Rego Maciel Souto Maior  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 2857  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 14/01/20  
 Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
 Despacho: Ciente. Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ email ao colega vitaliciando e archive-se em pasta própria.

Número protocolo: 12126068  
 Assunto: Inspeção nº 133/2019  
 Data do Despacho: 04/12/20  
 Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.  
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2900  
 Assunto: Relatório do Júri  
 Data do Despacho: 14/01/20  
 Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
 Despacho: Ciente. Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ email ao colega vitaliciando e archive-se em pasta própria.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
 Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº POR SGMP- 054 /2020 Recife, 13 de janeiro de 2020

O SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas;

### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
 SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO PBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020 Recife, 14 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Auto nº 2013/1132944

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, através de sua representante legal nesta Comarca de Angelim, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Angelim, neste ato representado pelo Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte; doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Angelim deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios no Aterro Sanitário situado no município de Lajedo/PE;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TAC), às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO TEMPO – Com tempo de duração indeterminado, o presente TAC tem por objeto o estabelecimento de medidas a regular a ocorrência da não realocação de resíduos sólidos na área denominada antigo Lixão de Angelim/PE, bem assim regeneração/recuperação da citada área, com medidas de preservação e vigilância contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

I – Providenciar a prorrogação do Convênio de Cooperação nº 001/2019 entre o Município de Angelim/PE e o Município de Lajedo/PE para envio dos resíduos sólidos produzidos em Angelim/PE;

II - Providenciar, em até 30(trinta) dias, cronograma de implantação das ações de remediação/recuperação da área denominada antigo Lixão de Angelim, bem assim dos danos ambientais suportados; o qual passará a integrar o presente Termo;

III – encetar medidas de prevenção e reparatórias em preservação ambiental, no sentido de:

- i. isolar a área de modo a impedir o despejo de resíduos sólidos por populares;
- ii proibir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente a resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- iii. proibir e impedir a queima dos resíduos a céu aberto;
- iv. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA Nº 358/05), cujo processo deve ser previamente submetido à aprovação da SEMAS/Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –CPRH;
- v. impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a implementação efetiva das ações de remediação/recuperação da área denominada antigo Lixão

de Angelim dispostas em Cronograma Oficial, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir todos os termos e condições previstos, os quais serão acompanhados e fiscalizados pelo Compromitente, em procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco (FDIMPPE) criado pela Lei Estadual nº 15.996/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Angelim, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Este compromisso produzirá efeitos jurídicos e legais a partir da celebração, sendo referendado pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Seguem-se as assinaturas.  
Angelim/PE, 14 de janeiro de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Cavalcanti Duarte  
Promotora de Justiça de Angelim  
Angelim

Márcio Douglas  
Prefeito de

Testemunhas:

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Angelim

**PORTARIA Nº N° 001/2020**

**Recife, 10 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA / PE

Referência:

Notícia de Fato nº.17/2019.

Autos nº.2019/272076.

Documento nº.11520105.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Em agosto de 2019, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu procedimento informações acerca de virtuais ilicitudes na produção do orçamento público do Município de Agrestina/PE no exercício financeiro de 2016, tendo instaurado notícia de fato.

Houve a obtenção de informações e de documentos, com a expiração do prazo da notícia de fato em tela, a teor dos arts.1º a 7º da Resolução nº.003/2019 do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Há indícios de que o orçamento do Município de Agrestina/PE do exercício financeiro de 2016 foi superestimado, o que, em tese, violaria os arts. 37, caput, 70 e 165 a 169, todos da Constituição Federal de 1988, o que é preciso analisar, razões pelas é mister converter a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC.

Ante o exposto, converte-se a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Carlos Henrique Fernandes Cabral, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6 – Que seja mantido o mesmo número da notícia de fato no inquérito civil-IC em tela, alterando a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema arquimedes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2020.

Leôncio Tavares Dias  
Promotor de Justiça

LEÔNICIO TAVARES DIAS  
Promotor de Justiça de Agrestina

#### PORTARIA Nº Nº 001/2020 – 15ªPJDC

Recife, 13 de janeiro de 2020

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS  
ARQUIMEDES Nº. 2019/208080

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que adiante subscreve, no exercício simultâneo da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 102/2019, instaurado para apurar notícia de fato apresentada, anonimamente, perante a Ouvidoria deste Ministério Público de Pernambuco, a qual, porém, relata irregularidades específicas no âmbito da GRE Vale do Capibaribe – Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, cabendo aprofundamento e investigação por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a primeira das irregularidades noticiadas aponta que o servidor José Marcos Messias Ferreira Sobrinho estaria acumulando indevidamente dois cargos públicos, um de Professor (matrícula nº 3575373) e outro de Analista (matrícula nº 0033/18);

CONSIDERANDO ainda que, em buscas ao Portal da Transparência, não se conseguiu elucidar adequadamente os fatos;

CONSIDERANDO que a segunda irregularidade se refere a “contratações por tempo determinado na GRE Vale do Capibaribe, Limoeiro-PE que são feitas sem recrutamentos ou processo seletivo, sem ampla divulgação das provas, da apreciação dos currículos ou de que forma é feita, também sem sair no diário oficial ou local ou no site da SEEPE”, como também mencionada renovações de contratos temporários há mais de 06 anos, questão que merece ser melhor investigada por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a terceira e última das denúncias aponta que o Sr. Heron dos Santos Barbosa, detentor de dois vínculos de Professor (matrículas nº 3772055 e 3885585), além de ser filho da Gestora do GRE Vale do Capibaribe, Sra. Edjane Ribeiro dos Santos, não comparece ao expediente de trabalho, fato que também necessita ser aprofundado por este órgão de execução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos: “Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte: (...) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO ainda, no que tange à denúncia de possível nepotismo, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 12/DF, consagrou a tese de que a irregularidade denominada nepotismo decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o entendimento da Corte Constitucional, o que se considerou na edição da Súmula Vinculante nº 13 (A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.) foi a projeção funcional da autoridade de referência, seja por ocupar cargo de gestão na Administração Pública – com a possibilidade de nomear servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança-, seja por exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento - podendo influenciar na escolha de seus subordinados (MS 28.485, rel. min. Dias Toffoli, julgamento 11-11-2014, Primeira Turma, DJE de 4-12-2014.).

CONSIDERANDO, ademais, a denúncia relatando não comparecimento ao expediente de trabalho por parte do Sr. Heron dos Santos Barbosa, fato que poderá caracterizar conduta prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, agora nos termos do art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que, até o momento, não houve resposta às solicitações ministeriais efetuadas à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, resposta esta essencial para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em

caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO o recente término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão de fls. 34, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, DETERMINO a renovação do expediente de fls. 21, desta feita com entrega pessoal ao destinatário, com contato telefônico, se for o caso, para agendamento de data de hora, concedendo-lhe novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

5. Por fim, continua a Secretaria da Promotoria de Justiça observando o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 002/2020 – 11ª/34ª PJS**  
**Recife, 7 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do ICC nº 083/2015, sobre várias irregularidades na estrutura de funcionamento do Hospital Ulysses Pernambucano;

Considerando que várias das irregularidades ali informadas foram efetivamente regularizadas, restando ainda, algumas pendentes de solução, no setor da emergência psiquiátrica;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar os problemas estruturais da emergência do Hospital Ulysses Pernambucano - HUP";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.agende-se visita desta Promotoria de Justiça (Titulares e Analistas em Medicina) ao Hospital Ulysses Pernambucano, com a diretoria deste, para coleta de informações acerca dos atuais problemas do setor de emergência do HUP;

Recife, 07 de janeiro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª/34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Titular e em exercício cumulativo

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº AUTO: 2020/12708  
Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

AUTO: 2020/12708  
DOC. Nº 12132664

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE CABROBÓ, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MARCÍLIO CAVALCANTI e pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Assistência Social PAULO GONÇALVES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos Municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de Municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no Município de Cabrobó o Conselho Tutelar há cerca de dois meses está funcionando em sala improvisada na Biblioteca Municipal, ao lado da sala do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e, pois, em espaço inadequado;

CONSIDERANDO que as instalações do Conselho Tutelar de Cabrobó contam com apenas 02(dois) computadores e, portanto, não dispõem de desktops suficientes para os cinco membros do órgão;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público de Cabrobó que o telefone disponibilizado aos Conselheiros Tutelares, não raro, fica impossibilitado de efetuar chamadas telefônicas em virtude da inexistência de créditos para fazê-lo, prejudicando, assim, a atividade dos Conselheiros Tutelares e sua interação com a rede de proteção da infância e juventude;

CONSIDERANDO que o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar está em péssimas condições de conservação e que o procedimento licitatório para aquisição de um novo automóvel para o órgão foi concluído;

CONSIDERANDO que a omissão ou recusa da Municipalidade em prover o Conselho Tutelar do suporte material e humano necessário ao seu funcionamento enseja a propositura de ação judicial de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 127 da Constituição da República e do artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo tem por objeto assegurar ao Conselho Tutelar de Cabrobó condições estruturais e materiais adequadas ao exercício de seu relevante mister.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**  
O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

1. a assegurar ao Conselho Tutelar de Cabrobó local de funcionamento adequado, nos moldes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), seja mediante instalação em imóvel de propriedade da Municipalidade, seja mediante locação de imóvel de particulares;

1.1.a concluir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a reforma do prédio da Biblioteca Municipal, onde atualmente funciona o Conselho Tutelar, de forma a promover a adequação do espaço físico às exigências normativas supra, zelando, especialmente, pela afixação de placa indicativa na entrada --- a qual deverá conter o número do telefone do órgão em destaque ---, pela disponibilização de condições adequadas de aeração, pela existência de sala para escuta reservada e sala de espera;

2. a disponibilizar ao Conselho Tutelar, no prazo de 30(trinta) dias, um veículo automotor em condições adequadas de uso e conservação, com sistema de ar-condicionado;

2.1.a assegurar o fornecimento de combustível, a manutenção mecânica e demais meios necessários à contínua utilização do veículo afetado ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da instituição de mecanismos de controle assecuratórios de sua destinação para uso exclusivo do serviço;

3.a disponibilizar ao Conselho Tutelar de Cabrobó, no prazo de 30(trinta) dias, 05 (cinco) computadores ou seja, três desktops além dos 02(dois) já existentes e uma impressora, todos em boas condições de funcionamento;

3.1.a assegurar o fornecimento regular de tonner ou cartucho de tinta para impressora, zelando para que o serviço do órgão não seja desfavoravelmente afetado em função da carência desses itens;

4.nos períodos em que o automóvel ou quaisquer bens afetados ao Conselho Tutelar estiverem em manutenção ou, por qualquer razão, não puderem ser utilizados, a providenciar, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado àquele um veículo ou equipamento de reposição pelo tempo necessário à conclusão do reparo ou aquisição de novo bem, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão;

5.a se abster de autorizar a utilização, a qualquer título, dos equipamentos supracitados por outras Secretarias ou órgãos do Município, ainda que transitoriamente;

6.a assegurar ao Conselho Tutelar, de forma ininterrupta, um telefone apto à realização de chamadas, contratando, no prazo de 20(vinte) dias, plano com operadora de telefonia celular;

7.a fornecer ao Conselho Tutelar, no prazo de 20(vinte) dias, 01(um) armário ou gaveteiro para armazenamento de arquivos, bem assim pastas-arquivo em quantidade suficiente à documentação dos casos atendidos;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações

constantes deste Termo no prazo estabelecido implicará em pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de reiteração da mora do Compromissário, seja pelo descumprimento da mesma cláusula anteriormente violada, seja pela inobservância de outra, a multa diária será elevada ao dobro, a partir da data da segunda violação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n. 7.347/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações do Compromissário, salvo em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados ao Compromitente com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis antes da data de término do prazo, quando então será concedido ao Compromissário prazo adicional peremptório de 20(vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo facultado à Municipalidade fazê-lo no Portal da Transparência do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA: DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO DAS INTIMAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:** Em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de ação judicial, fica estabelecido que as intimações pessoais do Município de Cabrobó serão feitas por envio de mensagem ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (e-mail), devendo ser presumida a ciência do destinatário em caso de fluência do prazo de (05) dias úteis sem que haja confirmação do recebimento da mensagem pela Municipalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO DA DISTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL DO ÔNUS DA PROVA:** Em caso de ajuizamento de ação judicial referente à violação das obrigações do Compromissário, fica acordada a inversão do ônus da prova, incumbindo à Municipalidade provar que honrou os compromissos assumidos, sendo presumida a mora do Poder Público;

**PARÁGRAFO TERCEIRO DA PROVA PERICIAL:** Em caso de propositura de ação judicial, porventura o Ministério Público ou o Juízo reputem necessária a produção de prova pericial, o ônus financeiro dessa recairá integralmente sobre a Municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP), sendo facultado a qualquer das partes promover sua homologação judicial para atribuição de força de título executivo judicial.

Cabrobó, 20 de dezembro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira  
Promotora de Justiça

Marcílio Cavalcanti  
Prefeito Municipal

Paulo Gonçalves  
Secretário Municipal de Assistência Social

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 002-2020****Recife, 14 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, com atuação na defesa da infância e da juventude, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, denominado doravante **COMPROMISSÁRIO**, representado neste ato pela Secretária da Ação Social, a Sra. Célia Maria Coelho da Silva, neste ato acompanhada pelo Procurador Municipal Dr. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes – OAB/PE 37.796:

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de que o Município de Gameleira não possui Casa de Acolhimento Infantojuvenil (art. 88, I, do ECA), e que o Convênio existente com a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP encontra-se com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o Município possui uma dívida com a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, no montante de R\$ 22.090,58 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), originada de despesas com crianças e/ou adolescentes oriundos do referido Município, abrigadas na referida entidade assistencial;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para execução de tal finalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município de Gameleira confessa a dívida de R\$ 22.090,58 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura de Gameleira e a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, datado de 08 de novembro de 2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor constante da cláusula primeira será parcelado em 10 (dez) prestações sucessivas, que deverão ser pagos mensalmente todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de fevereiro de 2020;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Será pago pela Prefeitura de Gameleira, o valor de R\$ 1.904,36, relativo a duas per capita referente ao mês de janeiro de 2020, a ser pago até o dia 20 do mês de janeiro de 2020;

**CLÁUSULA QUARTA:** Enquanto houver criança e/ou adolescente

do Município de Gameleira abrigado na Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, serão devidos pelo compromissário – Prefeitura de Gameleira, os valores constantes do Convênio firmado pelas partes e referido na cláusula primeira deste termo;

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada ao compromissário multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o efetivo pagamento das parcelas em atraso, a qual será revertida ao Fundo da Infância e Juventude, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Gameleira/PE, 14 de janeiro de 2020.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça - Compromitente

Célia Maria Coelho da Silva  
Secretária Municipal de Ação Social – Compromissário

Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes  
Assessor Jurídico do Município

Gessilene Maria da Silva  
Representante da ASPP - Ação Social Paróquia Palmares

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIAS Nº IC NºS 01 E 02/2020****Recife, 13 de janeiro de 2020****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE**

PORTARIA Nº 01/2020

IC Nº 01/2020  
Autos Arquimedes: 2019/210274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público, e suas atualizações posteriores, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de supostas irregularidades e contratação de funcionários fantasmas na Câmara Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se o Tribunal de Contas de Pernambuco informações referente ao objeto constante no ofício de fl. 82.

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a Edjane Maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de janeiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 02/2020

IC Nº. 02/2020

Autos Arquimedes: 2019/198034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e suas atualizações posteriores, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a representação formalizada nesta Promotoria de Justiça noticiando que a Prefeitura de Carpina não está cumprindo a lei municipal n. 1510/2013, que determina o percentual mínimo de 20% de participação de artistas locais na contratação para apresentação nas festividades do município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Reitere-se o ofício de fl. 49;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Edjane maria Alves de Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de janeiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
4º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIAS Nº NºS 001 E 002/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019.111903, instaurado para apurar suposta supressão vegetal em Área de Preservação Ambiental, supostamente localizada na Estrada da Mangabeira, nº 235, Chã de Mangabeira, Paulista/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – VOLTEM-ME conclusos para análise do relatório NSU 30/2019, encaminhado pela SEMA através do ofício 1013/2019.

Paulista, 14 de janeiro de 2020.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/292703, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de suposto funcionamento irregular da Fábrica Brasil Pré-moldados, situada no bairro de Marinha Farinha, nesta cidade de Paulista, a qual estaria causando poluição sonora e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – REITERE-SE o ofício 612/2019, na forma de requisição, mediante notificação pessoal do destinatário e menção expressa à indispensabilidade das informações requisitadas, com as advertências de praxe para o caso de descumprimento.
- 6 – CUMPRE-SE a determinação contida no item 3, da audiência de fls. 22.

Paulista, 14 de janeiro de 2020.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº REF. NF nº 139/2019**  
**Recife, 17 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref. NF nº 139/2019 (Doc. 11938006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato denunciando que aluna possivelmente esteja sendo impedida de ter acesso à escola.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e da escola denunciada sugerirem a prática de possíveis atos infracionais, bem como a tomada de medidas para melhor adequação das alunas, por meio de oferecimento de reforço escolar, no contraturno, sem que tenha havido adesão da estudante;

CONSIDERANDO a informação de que referidas alunas já são acompanhadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o fato de ser necessária a existência de prévio procedimento administrativo para aplicação de medidas em favor de estudantes com comportamento destoando do previsto em regimento;

CONSIDERANDO que a reclamante não atendeu ao chamado, feito pela Gerência de Gestão Democrática – Secretaria Municipal de Educação, para tratar o objeto da denúncia;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar a situação da aluna RMSBS, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - Educação e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se o CONSELHO TUTELAR a apresentar relatório situacional da adolescente, posto que acompanhada por àquele serviço. Outrossim, deve ainda ser informado se é do conhecimento daquele CONSELHO se a adolescente responde (u) a algum BOC. Fixo prazo de 15 dias;
- 5) Oficie-se ao CREAS informar se a família da Sra. RMS é acompanhada por aquele serviço. Em a resposta sendo positiva, deve ser dito ainda quais os atendimentos ofertados à família. Fixo prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se à Escola Municipal Vereador João Ciríaco da Silva a informar se a adolescente se encontra frequentando as aulas. Na hipótese de não ser a ela franqueado o acesso à escola, seja informado também se para tanto foi observado o regimento interno da escola. Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 17 de dezembro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº DEZEMBRO 2019..**

**Recife, 14 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA

JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 081/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães

## QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

### RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - DATA BASE: 14/01/2020

Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	8999	8999	13758	1729	0	733	13/12/53
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	6215	7718	11992	0	0	0	21/05/52
3	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	6442	7697	13758	0	0	1583	15/05/51
4	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	7560	7560	13378	1197	0	1081	03/08/51
5	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	5122	7326	12945	1197	3191	0	05/08/52
6	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	6372	7158	13751	0	0	1029	13/08/56
7	ELEONORA DE SOUZA LUNA	5929	6860	12147	1099	0	0	03/12/56
8	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	5032	6733	12147	0	0	0	27/02/60
9	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	6019	6640	11993	0	0	0	08/08/64
10	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	6393	6393	10140	0	0	1560	15/02/61
11	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	5985	5985	13002	3573	0	0	26/02/52
12	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	5908	5908	11992	0	648	0	05/09/62
13	ADRIANA GONCALVES FONTES	3600	5784	12968	0	3090	0	10/06/54
14	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	5032	5687	10140	0	0	1392	09/03/64
15	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	5008	5008	12075	0	0	0	03/09/56
16	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4885	4885	10140	0	0	0	05/09/67
17	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	3832	3832	13758	2762	0	0	30/03/54
18	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	3466	3466	13603	557	0	0	15/07/52
19	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	3466	3466	12932	2157	0	0	24/07/50
20	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	3466	3466	10707	1600	0	0	13/06/60
21	ALDA VIRGINIA DE MOURA	3466	3466	10707	0	1233	0	04/04/60
22	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	3304	3304	10707	0	0	0	19/09/56
23	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	3241	3241	9634	0	1549	0	27/08/60
24	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	2619	2619	9634	1651	0	0	27/01/61
25	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	2321	2520	9634	0	0	0	25/12/68
26	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	2414	2414	10707	0	0	0	28/07/50
27	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	2250	2250	10707	415	0	5629	14/09/54
28	LUCIA DE ASSIS	2016	2162	9634	0	85	0	11/08/62
29	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	1971	1971	10707	149	1241	0	18/03/57
30	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	1884	1884	10707	0	1322	399	24/10/63
31	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	1884	1884	10707	0	0	0	15/08/64
32	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	1884	1884	9634	1631	0	0	01/11/69
33	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	1135	1675	9634	0	0	333	27/09/57
34	CARLOS ROBERTO SANTOS	1354	1354	10140	0	0	0	22/02/68
35	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	1354	1354	9215	502	0	0	23/04/71
36	JOSE CORREIA DE ARAUJO	932	932	9634	2431	0	0	28/11/58
37	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	624	624	9634	0	147	0	13/05/69
38	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	624	624	8992	2989	0	0	21/09/55
39	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	106	106	10707	1937	497	0	28/12/55
40	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	106	106	9634	1401	82	0	22/09/67
41	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	106	106	9215	128	1767	0	12/05/66
42	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	106	106	9215	0	0	0	13/04/65
43	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	106	106	9215	0	0	0	30/10/68

**TOTAL DE PROCURADORES = 43**

### RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 14/01/2020

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	8804	10144	979	0	0	04/06/57
	2	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	8128	10144	1527	184	0	27/06/64
	3	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	8128	9219	613	0	0	25/10/68
	4	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	7911	8996	0	0	0	09/03/65
	5	AUREA ROSANE VIEIRA	7902	8996	345	2203	0	19/03/67
	6	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	7902	8996	0	0	0	31/10/69
	7	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	7855	13059	2521	0	2938	03/05/49
	8	JOSE BISPO DE MELO	7686	10711	0	3285	0	26/07/51
	9	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7686	10144	0	2739	0	11/01/52
	10	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	7686	8996	0	0	0	05/05/72
	11	NORMA DA MOTA SALES LIMA	7522	10711	1557	0	0	12/07/63
	12	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	7393	8510	297	802	0	21/11/71
	13	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6873	10144	1462	1462	2364	17/04/55
	14	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	6873	9638	1309	1988	0	01/12/54
	15	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6873	8996	2997	724	0	06/01/54
	16	EDSON JOSE GUERRA	6542	10067	0	3990	0	02/03/56
	17	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	6542	9638	1471	0	0	26/04/68
	18	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	6542	9638	608	153	0	19/10/66
	19	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6542	9638	0	0	0	14/12/67
	20	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	6542	9638	0	0	0	24/03/69
	21	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	6542	9219	4352	0	0	18/09/60
	22	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	6542	9219	572	241	0	18/11/70
	23	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	6542	8996	2288	0	0	18/05/71
	24	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	6542	8996	1278	0	0	01/02/70
	25	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	6542	8996	278	0	0	26/10/71
1º Sucessivo	26	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	6542	8996	0	4768	0	10/11/62
	27	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6542	8996	0	711	0	24/11/71
	28	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	6542	8996	0	0	0	26/10/69
	29	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	6542	8996	0	0	0	30/11/69
	30	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	6542	8996	0	0	0	02/06/71
	31	HUMBERTO DA SILVA GRACA	6542	8996	0	0	0	09/09/71
	32	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	6542	8996	0	0	0	26/10/72
	33	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	6460	10711	403	0	0	08/11/59
	34	RICARDO GUERRA GABINIO	6460	9638	425	57	0	14/02/69
	35	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6460	9638	0	0	0	11/06/69
	36	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	6460	9219	0	109	0	23/01/69
	37	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	6460	9219	0	35	0	22/05/69
	38	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	6460	8996	0	4713	0	14/07/60
	39	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	6460	8996	0	214	0	29/09/65
	40	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	6460	8996	0	144	0	20/12/70

	41	JOSE ROBERTO DA SILVA	6460	8996	0	116	0	19/04/72
	42	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6460	8996	0	0	0	17/12/64
	43	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6460	8996	0	0	0	20/05/69
	44	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	6460	8996	0	0	0	12/05/70
	45	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	6460	7700	238	0	0	03/07/73
	46	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	6460	7700	231	226	0	08/12/64
	47	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	6460	7700	228	0	0	10/09/71
	48	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6460	7700	214	4453	0	10/05/63
	49	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6460	7700	0	335	1215	21/06/74
	50	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6460	7656	0	3312	0	25/01/71
	51	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	6095	8631	0	776	0	01/03/71
	52	NUBIA MAURICIO BRAGA	5670	10711	0	0	0	13/08/61
	53	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	5670	9638	121	0	0	14/10/60
	54	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	5670	9638	0	0	0	20/09/48
	55	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5670	8996	0	2681	0	23/11/71
	56	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	5670	7700	239	0	0	27/07/73
	57	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	5670	7700	0	0	0	02/11/71
	58	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5670	7656	1841	0	0	18/12/70
	59	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	5670	7656	0	0	0	27/11/65
	60	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	5670	7502	291	0	0	14/03/73
	61	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	5670	7502	0	1205	0	12/03/74
	62	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	4950	8996	0	0	454	06/12/71
	63	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	4950	7700	0	0	0	10/11/72
	64	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	4696	9638	1486	0	0	09/04/65
	65	SUELI ARAUJO COSTA	4694	12149	0	0	0	31/07/56
	66	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3835	10144	0	0	0	28/12/57
	67	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3835	7410	0	0	0	17/05/72
	68	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3373	10711	0	0	0	04/10/53
	69	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3373	10144	0	0	0	14/12/64
	70	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3373	9638	2602	317	0	08/08/61
	71	EDGAR BRAZ MENDES	3373	8996	0	5156	0	11/09/59
	72	MANOEL ALVES MAIA	2909	11997	0	0	792	02/07/50
	73	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	2909	10711	1557	0	0	31/03/59
	74	CLOVIS ALVES ARAUJO	2909	8772	0	0	0	04/07/46
	75	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	2909	8755	1471	715	1131	18/09/64
	76	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	2909	7656	1908	0	0	20/05/72
	77	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2909	7410	517	0	0	26/10/73
	78	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	2750	9595	0	257	0	05/11/66
	79	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	2750	7502	0	0	57	02/06/73
	80	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	2750	7502	0	0	0	26/12/73
	81	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	2750	7410	484	0	0	31/07/73
	82	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2750	7305	1445	320	516	29/01/70
	83	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	2750	7109	273	608	0	07/10/74
	84	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2260	8996	0	0	0	16/04/64
	85	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2260	8772	0	0	0	21/04/66
	86	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2260	7502	0	800	0	07/02/74
	87	ALEN DE SOUZA PESSOA	2260	7410	2318	0	0	09/03/73
	88	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2260	7410	465	425	0	07/09/73
	89	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2260	7410	0	0	0	31/03/71
	90	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2260	7305	1766	0	0	05/04/74
	91	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	1896	9219	0	365	3378	25/01/66
	92	MAINAN MARIA DA SILVA	1896	8996	0	6721	0	04/08/56
	93	IRENE CARDOSO SOUSA	1896	7305	0	0	0	18/09/70
	94	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	1763	8996	0	2181	0	30/04/64
	95	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	1763	8772	0	0	0	11/10/66
	96	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	1763	7700	96	1286	0	09/12/70
	97	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	1763	7410	1667	0	611	10/03/68
	98	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	1763	7410	1446	0	0	24/02/74
	99	LUIZ SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1763	7410	1236	0	0	24/08/72
	100	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	1763	7305	3070	0	0	29/09/70
	101	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1763	7305	0	0	0	04/12/72
	102	SALOMAO ABDON AZIZ ISMAIL FILHO	1763	5821	0	2048	0	22/03/74
	103	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1763	5720	0	0	0	25/10/76
	104	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	1762	8993	0	0	6335	05/01/51
	105	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	1679	7305	1429	0	0	03/02/64
	106	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1358	7410	517	0	0	13/04/66
	107	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	1358	7305	798	0	0	23/02/72
	108	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	887	8996	1412	0	0	20/03/68
	109	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	887	7502	2494	0	0	09/05/71
	110	MUNI AZEVEDO CATAO	887	7410	1243	2413	0	13/05/69
	111	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	887	7410	560	0	0	12/04/62
	112	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	887	7410	0	669	0	30/04/57
	113	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	887	7410	0	0	0	05/03/73
	114	IVO PEREIRA DE LIMA	887	5821	2944	0	2444	07/05/70
	115	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	859	5821	0	0	0	14/02/74
	116	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	859	5405	0	969	0	06/02/79
	117	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	859	5097	0	2555	0	18/12/73
	118	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	771	5705	3911	0	0	08/11/73
	119	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	719	7305	450	0	0	19/06/71
	120	RINALDO JORGE DA SILVA	719	5821	3436	0	599	11/05/71
	121	GUILHERME VIEIRA CASTRO	719	5139	0	4923	0	01/11/72
	122	ERICKA GARMES PIRES	719	3463	338	2911	0	30/06/76
	123	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	222	5821	0	3427	0	02/12/71

TOTAL DE PROMOTORES = 123

## RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 14/01/2020

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Consti tucion al	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	10535	12151	3160	0	0	09/06/59
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	10184	12151	0	966	0	22/11/59
	3	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	9286	9638	0	0	0	23/05/70



	4	JAIME ADRIAHO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	9280	10711	412	0	0	23/05/64
	5	GEOVANY DE SA LEITE	9255	10710	0	0	0	31/05/60
	6	VALDECY VIEIRA DA SILVA	9226	9638	0	0	0	26/07/62
	7	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	8973	9219	1651	0	0	04/04/72
	8	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	8897	9219	0	0	0	22/06/71
	9	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	8709	8996	4015	0	0	09/10/65
	10	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	8527	9219	0	0	0	22/01/67
	11	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	8526	10144	0	0	0	20/04/65
	12	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	8335	8996	0	773	0	05/03/72
	13	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	8335	8772	245	0	0	08/10/71
	14	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	8322	8996	0	1392	0	15/11/70
	15	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	7540	10144	3589	0	0	10/09/63
	16	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	7540	8996	238	1778	693	26/09/66
	17	ANDREA MAGALHAES PORTO	7540	8996	0	0	0	14/07/67
	18	JULIO CESAR SOARES LIRA	7540	8996	0	0	0	24/10/69
	19	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7540	8996	0	0	0	08/08/70
	20	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	7540	8996	0	0	0	23/12/71
	21	ANTONIO CARLOS ARAUJO	7540	8772	5293	0	0	04/02/58
	22	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	7540	8772	3692	0	0	15/04/61
	23	LAURINEY REIS LOPES	7243	7656	266	0	0	16/02/73
	24	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	7243	7502	0	1065	0	21/05/75
	25	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	7243	7502	0	0	0	13/12/68
	26	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	6977	8772	0	0	0	16/04/69
	27	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	6977	7502	0	398	0	22/03/73
	28	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	6977	7305	0	0	0	11/02/71
	29	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	6446	7502	2911	0	0	12/03/70
	30	WELSON BEZERRA DE SOUSA	6446	7502	0	0	0	17/10/69
	31	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	6446	7410	3140	1305	0	15/05/61
	32	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	6446	7305	1395	0	0	24/09/72
	33	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	6446	7305	435	0	0	23/08/71
	34	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	6446	7236	0	0	0	29/01/72
	35	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	5669	9219	0	0	0	21/05/66
	36	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	5669	8772	2083	0	0	11/08/69
	37	ERNANDO JORGE MARZOLA	5669	7502	27	5958	0	10/01/62
	38	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	5669	7502	0	1095	0	10/01/66
	39	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	5669	7410	6257	0	0	24/02/61
	40	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	5669	7410	1968	0	0	09/01/69
	41	NATALIA MARIA CAMPELO	5669	7410	0	0	0	01/12/72
	42	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	5669	7305	1473	0	0	04/09/72
	43	VANDECI SOUZA LEITE	5211	7410	0	0	1612	01/10/70
	44	IRON MIRANDA DOS ANJOS	4914	7410	0	4124	0	02/03/59
	45	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4914	7305	2783	0	0	11/10/66
	46	JOAO ALVES DE ARAUJO	4914	7305	0	3095	0	19/06/61
	47	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	4914	7305	0	774	0	19/10/72
	48	ROSEANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	4914	7305	0	0	0	14/05/69
	49	SERGIO GADELHA SOUTO	4914	7236	2481	0	0	26/05/69
	50	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	4914	5821	800	59	0	22/02/79
	51	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	4114	7410	0	967	0	20/04/72
	52	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	4114	7305	624	0	0	29/05/71
	53	LEONARDO BRITO CARIBE	4114	6781	0	0	0	17/04/73
	54	CAMILA MENDES DE SANTANA	4114	5821	248	17	0	10/03/80
	55	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	4114	5821	0	918	1297	06/04/77
	56	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4114	5821	0	0	0	26/09/77
	57	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	4114	5405	1308	0	0	27/02/77
	58	EMANUELE MARTINS PEREIRA	4114	5139	114	704	0	09/03/77
	59	DJALMA RODRIGUES VALADARES	3373	7410	2096	0	0	18/12/72
	60	GEORGE DIOGENES PESSOA	3373	5405	280	0	0	12/04/74
	61	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	3373	5265	6314	0	0	17/08/62
	62	TATHIANA BARROS GOMES	3373	4948	0	2709	0	12/11/77
	63	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	3337	7502	6254	0	0	26/09/61
	64	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	3337	7410	857	0	0	22/01/67
	65	STANLEY ARAUJO CORREIA	3337	7305	936	213	0	31/03/74
	66	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3337	7305	219	0	0	22/01/75
	67	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	3337	7305	0	3668	0	12/02/68
	68	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	3337	7305	0	0	0	25/09/71
	69	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	3337	7305	0	0	0	14/10/72
	70	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3337	7305	0	0	0	18/08/73
	71	JEANNE BEZERRA SILVA	3337	7236	1763	806	0	12/01/71
	72	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3337	5821	3009	0	0	02/01/76
	73	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	3337	5821	1226	0	0	27/02/78
	74	BELIZE CÂMARA CORREIA	3337	5821	964	1066	0	14/12/76
	75	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3337	5821	777	0	0	17/03/77
	76	DILIANI MENDES RAMOS	3337	5821	677	0	0	08/06/77
	77	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	3337	5821	408	1841	0	30/06/76
	78	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3337	5821	254	0	0	26/10/75
	79	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	3337	5821	220	42	0	11/04/79
	80	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	3337	5821	0	1699	0	26/12/76
	81	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	3337	5821	0	1404	0	26/10/75
	82	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	3337	5821	0	0	0	05/05/77
	83	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	3337	5796	4436	0	0	21/11/66
	84	RODRIGO COSTA CHAVES	3337	5265	2564	241	0	18/08/74
	85	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3022	5821	0	1586	0	25/10/76
	86	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3022	5821	0	276	0	11/04/80
	87	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	3022	4948	0	364	0	28/04/79
	88	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2945	5821	0	1418	0	06/04/74
	89	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2945	5265	509	598	0	26/08/77
	90	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA	2945	5265	0	0	0	07/06/73

		MAGALHAES							
	91	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2945	5265	0	0	0	21/11/79	
	92	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2945	3463	2095	0	0	06/08/81	
	93	FABIANO DE MELO PESSOA	2945	3463	1122	2128	0	06/03/78	
3º Sucessivo	94	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2945	3463	0	1665	0	19/09/77	
	95	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2750	7305	1227	6578	0	31/05/60	
	96	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2750	7305	0	0	6320	21/04/70	
	97	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2750	7305	0	0	4561	15/02/69	
	98	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2750	5821	372	0	0	06/07/76	
	99	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2750	5821	0	268	0	12/10/79	
	100	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2750	5821	0	0	0	04/04/75	
	101	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2750	5326	0	4438	0	24/07/67	
	102	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2750	5265	0	0	0	28/03/80	
	103	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2750	5139	3903	741	0	08/07/75	
	104	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2750	5139	1327	105	0	14/10/77	
	105	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2750	5139	494	237	0	11/07/77	
	106	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2750	4948	0	0	0	20/07/71	
	107	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2476	5821	0	276	0	14/07/77	
108	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2476	5821	0	0	0	06/08/73		
109	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2476	5091	0	0	0	25/09/73		
110	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2476	5039	1237	0	0	06/03/75		
111	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2476	4948	0	457	0	20/04/78		
112	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2159	7410	815	0	0	02/03/66		
113	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2159	4948	0	559	0	12/08/79		
114	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2159	4948	0	381	0	28/11/72		
115	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2159	3463	1592	1126	0	09/09/78		
116	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2159	3463	0	1485	0	23/12/75		
117	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2159	3463	0	0	0	29/09/82		
118	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	1896	7305	0	0	1107	12/10/72		
119	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	1896	5404	0	1081	0	29/05/72		
120	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1896	5265	0	2383	0	17/11/79		
121	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	1896	4948	0	0	0	23/03/78		
122	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	1896	3463	1384	0	0	23/12/82		
123	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1896	3463	0	5552	912	07/02/73		
124	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1896	3463	0	1276	0	28/11/79		
125	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1896	3196	1157	0	0	17/01/81		
126	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	1896	3091	0	0	0	01/01/82		
127	JULIANA PAZINATO	1896	2932	1204	0	0	23/03/80		
128	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1826	4179	1527	0	0	17/12/76		
129	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	1763	4170	0	0	0	19/06/74		
130	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1763	3463	0	1812	0	27/04/83		
5º Sucessivo	131	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1763	3318	55	0	0	29/05/79	
	132	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1763	3196	0	4935	0	04/07/77	
	133	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1763	3091	3376	0	0	15/11/77	
	134	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1763	2932	2717	0	0	10/09/79	
	135	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1763	2804	3444	663	0	28/09/79	
	136	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1763	2804	107	0	0	31/03/77	
	137	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	1763	2584	0	0	0	11/01/77	
	138	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1358	3091	1797	0	0	09/11/81	
	139	ELISA CADORE FOLETTO	936	3463	0	0	0	23/11/83	
	140	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	936	3318	2818	0	0	19/09/76	
141	LIANA MENEZES SANTOS	936	3091	0	0	0	30/06/81		
142	JANINE BRANDÃO MORAIS	936	2932	1877	0	0	13/11/79		
143	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	936	2932	0	2519	0	29/10/79		
144	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	936	2804	2153	0	0	05/03/82		
145	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	936	2804	2103	0	0	15/09/82		
146	DANIELLE BELGO DE FREITAS	936	2584	719	0	0	06/11/78		
147	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	936	1565	3372	0	0	25/07/80		
148	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	936	1565	1257	0	0	10/02/87		
149	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	775	7305	0	0	0	25/08/73		
150	REJANE STRIEDER CENTELHAS	775	5424	0	276	0	27/08/79		
151	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	775	5265	0	147	547	30/07/76		
7º Sucessivo	152	CARLAN CARLO DA SILVA	775	4948	0	0	0	27/04/73	
	153	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	775	4620	1016	0	0	19/04/76	
	154	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	775	3196	0	0	0	29/04/82	
	155	MARCELO TEBET HALFELD	775	3091	0	0	0	04/08/81	
	156	ELSON RIBEIRO	775	2932	157	0	0	26/01/75	
	157	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	775	2932	0	0	0	13/06/81	
	158	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	775	2804	3510	0	0	11/02/81	
	159	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	775	2804	0	2632	0	09/10/81	
8º Sucessivo	160	PAULO DIEGO SALES BRITO	775	2584	1406	0	0	06/02/82	
	161	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	775	2584	1121	0	0	26/04/79	
	162	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	775	1565	583	0	0	24/07/87	
	163	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	775	887	3629	0	0	27/06/82	
	164	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	775	887	3248	0	0	06/12/82	
165	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	775	887	1935	0	0	11/04/88		
166	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	775	887	0	0	0	17/02/89		
9º Sucessivo	167	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	719	2584	690	0	0	19/09/72	
	168	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	719	1565	1186	0	0	25/11/87	
	169	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	719	1565	703	0	0	11/12/81	
	170	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	551	887	0	1441	0	29/10/88	
10º Sucessivo	171	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	551	707	3334	1198	0	26/02/86	
	172	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	551	707	2072	0	0	12/01/86	
	173	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	460	2584	0	0	0	26/02/76	
	174	CINTIA MICAELLA GRANJA	446	3463	1107	0	0	16/02/81	
175	TANUSIA SANTANA DA SILVA	426	3196	547	0	0	12/09/81		
11º Sucessivo	176	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	426	3091	441	255	0	12/08/81	
	177	THINNEKE HERNALSTEENS	426	1565	315	0	0	21/04/82	
12º Sucessivo	178	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	426	887	720	0	0	30/10/85	

	179	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	426	707	499			30/04/89
	180	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	266	3196	0	0	0	23/04/82
13º Sucessivo	181	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	266	2804	0	5320	0	30/07/71
	182	BRUNO DE BRITO VEIGA	266	2584	0	0	0	26/04/76
14º Sucessivo	183	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	266	2584	0	0	0	24/04/81
	184	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	266	2273	6356	0	0	19/03/73
15º Sucessivo	185	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	266	1352	1000	0	0	21/04/84
16º Sucessivo	186	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	266	887	1016	1821		26/03/87
17º Sucessivo	187	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	266	707	2002			24/11/86
18º Sucessivo	188	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	266	707				04/06/85
19º Sucessivo	189	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	243	390	1632			17/02/86

**TOTAL DE PROMOTORES = 189**

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 14/01/2020**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	7700	7700	216	0	290	22/08/73
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	5326	5326	845	0	0	05/09/77
	3	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	5265	5265	0	0	0	17/04/77
	4	DANIELLY DA SILVA LOPES	3463	3463	615	0	0	04/03/83
	5	MARIANA CANDIDO SILVA	3463	3463	0	3047	0	29/05/79
	6	LEÔNICIO TAVARES DIAS	3318	3318	0	0	0	10/02/79
	7	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	3318	3318	0	0	0	10/02/81
	8	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	3318	3318	0	0	0	18/12/82
	9	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	2932	2932	2859	1679	0	06/12/76
	10	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2932	2932	0	2918	1345	17/04/79
	11	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	2932	2932	0	2865	0	18/04/82
	12	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	2932	2932	0	0	0	24/05/73
	13	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2804	2804	2470	0	0	11/04/77
	14	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	2804	2804	1352	0	0	13/04/81
	15	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	2804	2804	469	0	0	13/08/81
	16	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	2584	2584	0	0	0	11/07/80
	17	SARAH LEMOS SILVA	2273	2273	1565	0	0	28/10/85
	18	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1565	1565	2621	0	719	07/11/85
1º Sucessivo	19	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	1565	1565	1926	0	0	30/07/86
	20	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1565	1565	0	0	0	03/10/82
	21	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1352	1352	1655	0	0	12/02/85
	22	DIOGO GOMES VITAL	1352	1352	1470	0	0	05/12/88
	23	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1352	1352	528	0	0	08/03/88
	24	JOSÉ DA COSTA SOARES	1259	1259	0	0	0	12/08/1981
	25	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	887	887	5557			21/09/81
	26	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	887	887	1964			02/10/89
	27	HELMER RODRIGUES ALVES	887	887	1431	2102		26/09/82
	28	RENATA DE LIMA LANDIM	887	887	1330			21/10/77
	29	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	887	887	1181	248		19/10/85
	30	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	887	887	1019	2814		14/09/87
	31	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	887	887	932	2330		07/07/85
	32	VINÍCIUS COSTA E SILVA	887	887	715			19/03/87
2º Sucessivo	33	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	887	887	47			24/12/84
	34	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	887	887		1400		23/08/88
	35	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	887	887			667	04/08/88
	36	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	887	887				09/10/82
	37	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	887	887				10/08/88
	38	CRISLEY PATRICK TOSTES	707	707	6655			30/01/79
	39	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	707	707	3544		1591	31/07/85
	40	TIAGO MEIRA DE SOUZA	707	707	2996			10/09/84
	41	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	707	707	2947		477	07/08/86
	42	LEANDRO GUEDES MATOS	707	707	2457			15/07/88
	43	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	707	707	2002			16/05/88
	44	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	707	707	1943			18/12/87
3º Sucessivo	45	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	707	707	1924			17/07/90
	46	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	707	707	1468	1505		22/11/83
	47	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	707	707	1083			25/04/88
	48	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	707	707	907			20/04/89
	49	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	707	707	509			26/08/76
	50	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	707	707	94	1722		09/10/86
	51	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	707	707				19/01/86
	52	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	707	707				26/02/87
4º Sucessivo	53	RAUL LINS BASTOS SALES	480	480	3794			30/07/83
	54	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	480	480	3629			04/03/87
	55	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	480	480	2664			21/01/87
	56	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	480	480	2342			21/04/88
	57	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	480	480	2247			28/07/87
	58	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	480	480	2015			26/04/88
	59	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	480	480	1768	2747		10/08/77
	60	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	480	480	1458			12/08/87
5º Sucessivo	61	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	480	480				08/02/85
	62	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	480	480				08/07/86
	63	CLARISSA DANTAS BASTOS	480	480				02/06/87
	64	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	390	390	4127			11/08/83
	65	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	390	390	4070			22/04/82
	66	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	390	390	3597			13/06/80
6º Sucessivo	67	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	390	390	2424			27/01/79
	68	THIAGO BARBOSA BERNARDO	390	390	1190			01/10/87
	69	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	390	390	185	2247		26/07/88
	70	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	390	390		7534		17/06/76
	71	JAMILÉ FIGUEIROA SILVEIRA	390	390				18/09/84
7º Sucessivo	72	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	390	390				16/05/87
	73	SILMAR LUIZ ESCARELI	210	210	8150			11/01/77
	74	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	210	210	4306			26/09/78
	75	OLAVO DA SILVA LEAL	210	210	3942			17/07/85
8º Sucessivo	76	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	210	210	1448			18/10/86
	77	JAIR JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	210	210	802			11/03/78
	78	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	210	210	506	646		27/10/84
9º Sucessivo	79	MARCELO RIBEIRO HOMEM	210	210				03/04/80
	80	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	210	210				01/02/81
10º Sucessivo	81	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	210	210				03/04/81

	82	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	210	210				26/01/82
11º Sucessivo	83	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	210	210				10/11/82
	84	GUILHERME GOULART SOARES	210	210				10/09/83
12º Sucessivo	85	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	210	210				26/06/84
13º Sucessivo	86	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	210	210				28/01/87
14º Sucessivo	87	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	210	210				07/08/87
15º Sucessivo	88	MILENA LIMA DO VALE	210	210				20/08/87

**TOTAL DE PROMOTORES = 88**

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>Matrícula</b>	<b>Servidores</b>
187.977-4	ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
189.195-2	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
188.162-0	MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA
189.845-0	MANOELA MARIA SOARES REIS
188.593-6	ANA PAULA GOMES ANDRADE
189.702-0	ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
189.347-5	LEANDRO DO CARMO SILVA
1890654	JUNE MONTEATH TRINDADE
189.391-2	CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
189.573-7	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
189.996-1	FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
189.582-6	MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

<b>Matrícula</b>	<b>Servidores</b>
188.879-0	MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
188.638-0	ISAÍAS GOMES DA SILVA JUNIOR
188.604-5	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
188.076-4	WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
188.912-5	VANESSA DE MENEZES CARVALHO
188.649-5	LEONARDO PONTES DE CASTRO
187.773-9	FELIPE DA FONSECA LINS
189.399-8	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES
171.501-1	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
187.840-9	RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA
187.870-0	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA
188.219-8	TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO
188.627-4	GIVALDO GOMES DA SILVA
188.081-0	MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA
188.044-6	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA

**ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL**

<b>Matrícula</b>	<b>Servidores</b>
188.838-2	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
188.207-4	NATÁLIA APARECIDA TAVARES
188.976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS

**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA  
DEZEMBRO – 2019**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>36</b>	<b>194</b>	<b>169</b>	<b>61</b>
<b>JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA</b>	<b>102</b>	<b>83</b>	<b>181</b>	<b>04</b>